



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 3.403, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Médico Ginecologista e Obstetra.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Médico Ginecologista e Obstetra, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista neste artigo, fica o município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

Art. 2º A referida contratação tem como objetivo suprir a exoneração de servidora efetiva.

Art. 3º O prazo de contratação inicia a partir da assinatura do contrato administrativo pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, devendo ser obrigatoriamente encerrado o contrato quando houver candidato aprovado em banca válida de concurso público apto a assumir a vaga.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Parágrafo único. Dos requisitos para provimento do cargo de Médico Ginecologista e Obstetra de que trata a Lei Municipal nº 685/90, fica excluída a letra “e”, a qual dispõe sobre habilitação para condução de veículos, categoria “B”, da Carteira Nacional de Habilitação.

Ar-

27

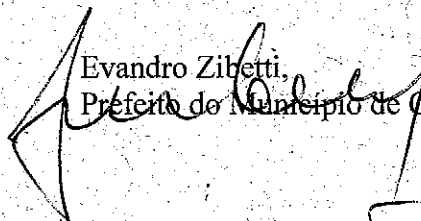


MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

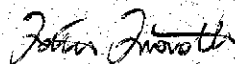
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 16 de maio de 2017. 58º de Emancipação.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 16 de maio de 2017.



Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.